



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO SEC/GOV nº 007/2021

Novo Oriente -PI, 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Sr. **Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente - PI, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do COE Comitê de Operações Emergenciais, de 10 de dezembro de 2020, com as recomendações decorrentes da avaliação epidemiológica relativa ao período de 01 a 30 de novembro de 2020, na qual foi constatado o aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da covid-19;

CONSIDERANDO finalmente a Recomendação Técnica nº 024/2020, de 31 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI,

D E C R E T A:

Art. 1º fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, nos horários:

- a) Lanchonetes das 08h às 20h;
- b) Restaurantes das 11h às 22h
- c) Bares das 18h às 23:30h.
- d) Clubes e Balneários apenas sábados e domingos das 07:00h às 16:00h, sendo vedado o funcionamento nos demais dias da semana.

§1º. O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas higienicossanitárias, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.

§2º. Fica determinado o número máximo de 100 (cem) clientes por estabelecimento (lanchonetes, bares e restaurantes), em todo o território municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, evitando aglomerações.

§3º. Fica proibida a utilização de paredão nas vias públicas municipais.

§4º. Fica proibida a realização de eventos em todo o território municipal de Novo Oriente quais ultrapassem o número de 100 (cem) pessoas e que estejam em desacordo com o presente Decreto Municipal e demais recomendações higienicossanitárias, como álcool em gel e máscara de proteção facial.

municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedoplaui@gmail.com

§5º. Em caso de descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, fica determinado o fechamento imediato do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e o proprietário ou responsável, conduzido à delegacia para responder por crime de desobediência, bem como arbitramento de multa no importe de 02 (dois) à 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. Fica determinado que as equipes do Programa Emergencial de Busca Ativa Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 18.972 de 08 de maio de 2020 e Vigilância Sanitária, devem intensificar suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual e Federal, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º. Fica autorizado o horário de funcionamento do comércio local das 07:00h às 19:00h de segunda a sexta e das 08:00h às 16:00h aos sábados, permanecendo fechado o comércio aos domingos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais e empresariais a que se refere este caput deste artigo, ficam obrigados a fixar cartazes com orientações sobre o SARS-CoV-2(Covid-19) e as medidas de proteção dentro do estabelecimento para clientes, funcionários e prestadores de serviços, bem como deverão respeitar os protocolos de prevenção e segurança ao combate à Covid-19 estabelecidos pela União, pelo Estado do Piauí e pelo Município de Novo Oriente do Piauí, sobretudo proporcionar medidas de higiene, como dispersadores de álcool em gel, exigir o uso de máscaras e distanciamento social dentro dos respectivos estabelecidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

CPF nº 273.827.963-53

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número 007/2021, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Secretário de Governo

CPF nº

Edivaldo Silva Miranda

Port. GP Nº 01/2021

CPF: 896.711.713-20

municipiodenovoorientedoplaui@gmail.com